

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos em que houver fornecedor exclusivo ou prestador de serviço único.

2. DO OBJETO

Contratação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN para a prestação dos serviços de fornecimento de água potável encanada e de coleta e tratamento de esgoto destinados às unidades do Município de Urupema/SC, no exercício de 2026.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza essencial e contínua, sendo indispensáveis ao funcionamento das repartições públicas municipais, escolas, unidades administrativas e demais espaços públicos, além de estarem diretamente relacionados à saúde pública e à preservação ambiental.

Registra-se que a CASAN é a única empresa legalmente autorizada a prestar os serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Urupema/SC, em razão de concessão de serviço público vigente. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição, pois não há outros fornecedores aptos ou habilitados para a execução do objeto.

Tal condição caracteriza a inviabilidade de competição, enquadrando-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, razão pela qual é juridicamente cabível a contratação direta da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Urupema, 29 de Janeiro de 2026

THAIANE ANDRADE PIRES SILVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA